

Lei N° 272/05, de 09 de dezembro de 2005.

Regulamenta a Doação de Imóveis a Pessoas Carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica terminantemente proibido aos beneficiários que receberam imóveis (casas e ou terrenos) doados pelo município, ou construídos em parceria com o Governo Estadual ou Federal, vender, permutar, alugar ou proceder a qualquer tipo de transação do imóvel pelo período de 10(dez) anos, na forma estipulada pela lei que instituiu o Fundo Municipal de Habitação.

§ 1º- O imóvel doado é exclusivamente para moradia do beneficiário e de sua família, e não será permitida qualquer atividade comercial que possa ser desenvolvida no local.

§ 2º - No ato de entrega do imóvel, o beneficiário deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso (Anexo I), dando ciência que conhece as normas estabelecidas pelas leis municipais.

Art.2º- O não cumprimento de qualquer condição estabelecida nesta lei, importará na devolução do imóvel para o patrimônio do município e no pagamento de multa de até 10(dez) salários mínimos a título de violação das normas instituídas pelas leis municipais,

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à fiscalização dos imóveis doados e, na ocorrência de desvio de suas finalidades, deverá proceder à abertura de processo administrativo para a apuração das infrações, ficando o infrator sujeito às penalidades na forma estipulada nesta lei e no Código Civil Brasileiro.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de dezembro de 2005.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal